

Cotação de Seguro Eventos Chubb

Processo SUSEP: - 15414.900076/2014-56 / 15414.002129/2012-18 / 15414.004280/2011-00

Seguro garantido pela: Chubb Seguros Brasil S.A.

Informações Da Cotação

Cotação: 30400824 v.0

Segurado: O N EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 03753646000138

Corretor: UNNITY BUSINESS COR DE SEG LTDA

Código SUSEP: 00000232144239

Tipo de Seguro	Início de Vigência	Fim de Vigência	Data Cotação
Cotação Para Apólice Nova	30/06/2026	06/07/2026	15/05/2026
Responsável	Código Interno		
CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	00000232144239 - 25		

Informações De Contratação

Seguro de Responsabilidade Civil contratado em Verba e Garantia Única:	Sim
--	-----

Informações Do Seguro

Atividade do Segurado no Evento:	Organizador/promotor do Evento
Informe a Atividade "Empresa Responsável por qualquer outra atividade":	
Tipo do Evento:	Festas culturais
Detalhe do Evento:	Festas culturais
Tipo do Evento "Outros":	
Evento com dias alternados ou consecutivos:	Consecutivos
Nome do Evento:	Festival Internacional de Hip Hop 2026 - FIH2
Local do Evento:	Teatro Positivo e Via Soft Experience
Descrição do Evento:	Maior festival de danças urbanas da América Latina, em sua 21ª edição e reunirá grupos de danças selecionados no Brasil e na América do Sul, com espetáculos de primeira qualidade que levará mais de 2000 dançarinos ao palco do Teatro Positivo em uma experiência inesquecível para participantes e público. Será criado no local a Cidade da Dança com tudo relacionado a dança, como expositores de produtos e serviços, workshop temáticos, experiências sensoriais de projetos assistenciais e atividades para crianças de todas as idades e o Super Workshop, em oito aulas com os maiores astros internacionais das danças urbanas.
Início de Vigência do Evento:	03/07/2026
Fim de Vigência do Evento:	05/07/2026
Quantidade de Dias do Evento:	3
Total de Visitantes:	15000
Média diária de Visitantes:	5000
Início da Montagem:	30/06/2026
Fim da Desmontagem:	06/07/2026
Co-segurados (exclui todo e qualquer fornecedor do segurado):	

Informações De Acidentes Pessoais

Cobertura de Translado para Staff:	Não Contratado
Cobertura 24 Horas para Staff:	Não Contratado
Cobertura de Translado para Público:	Não Contratado
Cobertura 24 Horas para Público:	Não Contratado
Quantidade de Dias do Staff:	7

Quantidade de Dias do Público:	3
Total de Pessoas do Staff:	50
Total de Pessoas do Público:	15000

Informações Das Coberturas

Valor: (Opção01)

Coberturas Contratadas	L.M.I	Prêmio	Participação Obrigatória do Segurado
Responsabilidade Civil (PROCESSO SUSEP Nº. 15414.900076/2014-56)			
Responsabilidade Civil Eventos com cobertura de Tumultos, Artistas	1.500.000,00	485,22	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 2.000,00 por evento e terceiro reclamante
Instalação - Montagem Eventos com Responsabilidade Civil Cruzada e Erro de Projeto		272,11	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 2.000,00 por evento e terceiro reclamante
Empregador com Extensão da Cobertura de Empregador - SubLimite	500.000,00	135,86	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 2.000,00 por evento e terceiro reclamante
Imóveis - SubLimite	500.000,00	139,92	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 2.000,00 por evento e terceiro reclamante
Riscos Contingentes - SubLimite	500.000,00	40,44	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 2.000,00 por evento e terceiro reclamante
Veículos Terrestres Motorizados a Serviço da Produção - SubLimite	200.000,00	40,44	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 2.000,00 por evento e terceiro reclamante
Danos Morais Eventos - SubLimite	300.000,00	177,98	Sem Franquia
Quedas de estruturas - camarotes - palcos e tendas - SubLimite	150.000,00	40,44	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 2.000,00 por evento e terceiro reclamante
Contenção e Salvamento de Sinistro	50.000,00	0,00	Não se aplica
Cobertura Adicional de Custos de Defesa	300.000,00	0,00	Não se aplica
Riscos Diversos (PROCESSO SUSEP Nº. 15414.002129/2012-18)			
Bens de Escritório	30.000,00	0,18	10% dos prejuízos Indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.500,00
Equipamentos Diversos	200.000,00	159,79	10% dos prejuízos Indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.500,00
Estruturas Temporárias	300.000,00	239,68	10% dos prejuízos Indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.500,00
Objetos Cenográficos	100.000,00	79,89	10% dos prejuízos Indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.500,00
Decoração - Mobiliário - Stands e Acessórios	100.000,00	120,45	10% dos prejuízos Indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.500,00
Acidentes Pessoais STAFF (PROCESSO SUSEP Nº. 15414.004280/2011-00)			
MA - Morte Acidental STAFF	10.000.000,00	236,36	
IPTA - Invalidez Permanente STAFF	10.000.000,00	44,07	
DMH - Despesa Médico-Hospitalar e Odontológica STAFF	1.000.000,00	37,48	

Acidentes Pessoais Público (PROCESSO SUSEP Nº. 15414.004280/2011-00)			
MA - Morte Acidental PUBLICO	1.000.000.000,00	10.129,63	
IPTA - Invalidez Permanente PUBLICO	1.000.000.000,00	1.888,89	
DMH - Despesa Médico-Hospitalar e Odontológica PUBLICO	100.000.000,00	1.606,11	

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Demonstrativo do Pagamento

	Prêmio Líquido	IOF	Prêmio Total
Opção 1	15.874,95	195,59	16.070,54

FORMA DE PAGAMENTO

AVISOS IMPORTANTES:

Ressaltamos que, antes da aquisição do seguro, deverá ser dada ciência ao proponente de todas as informações que a Resolução CNSP 382/2020 lhe garante o acesso.

Todos os dados pessoais coletados por esta Seguradora serão tratados de acordo com a legislação aplicável em vigor, inclusive com base na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018). Os dados pessoais serão processados apenas para o cumprimento das finalidades aqui dispostas. De forma a assegurar a transparência das atividades da Seguradora, as informações sobre o tratamento dos dados pessoais pela Seguradora e os direitos disponíveis aos titulares podem ser acessados na Política de Privacidade disponível no website da Seguradora, através do link <https://www.chubb.com/br-pt/footer/politica-de-privacidade.aspx>. Se, por qualquer motivo, não for possível a consulta ao conteúdo do documento através do website, a Política de Privacidade pode ser disponibilizada por outro meio, desde que solicitado através do [encarregadoprotecaodedados.Brasil@Chubb.com].

Informações De Pagamento

Plano		Opção 1			Opção 2			Opção 3		
		1ª Parcela	Demais	Total	1ª Parcela	Demais	Total	1ª Parcela	Demais	Total
0 + 1	Carnê	0,00	16.070,54	16.070,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
À vista	Boleto	16.070,54	0,00	16.070,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO DE RISCOS DIVERSOS

Ratificam-se os dizeres das condições gerais do seguro de riscos diversos, das condições especiais e particulares aplicáveis as coberturas contratadas, e das cláusulas a seguir relacionada(s), conforme produto **Processo SUSEP nº 15414.002129/2012-18:**

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

Carta Cotação de Seguro Eventos Chubb 3/3

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

a) a cobertura securitária prevista na presente apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) a exclusão indicada na cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN").

b) para efeito das exclusões descritas nas cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do sinistro.

b.1) caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) o segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de central de atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Ratificam-se os dizeres das condições gerais do seguro de responsabilidade civil geral, das condições especiais e particulares aplicáveis as coberturas contratadas, e das cláusulas a seguir relacionada(s), conforme produto **Processo SUSEP nº 15414.900076/2014-56**:

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº. 212 - EXCLUSÃO DOENÇAS CONTAGIOSAS

1. Esta apólice não cobre danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. Esta exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;

b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;

c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou

d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

2. Para fins desta cláusula, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº. 213 - SANÇÕES E EMBARGOS

a) a cobertura securitária prevista na presente apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia

proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) a exclusão indicada na cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN").

b) para efeito das exclusões descritas nas cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do sinistro.

b.1) caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) o segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de central de atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Ratificam-se os dizeres das condições gerais do seguro de acidentes pessoais, das condições especiais e particulares aplicáveis as coberturas contratadas, e das cláusulas a seguir relacionada(s), conforme produto **Processo SUSEP nº 15414.004280/2011-00**:

OUTROS SEGUROS

Não foi declarada a existência de outros seguros.

COSSEGURO

Não há distribuição de cosseguro.

OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. A presente cotação é válida por 15 (quinze) dias contados a partir desta data, e não representa, em hipótese alguma, aceitação automática do risco e/ou de qualquer responsabilidade assumida pela Seguradora.
2. A ratificação dos termos e condições apresentadas está condicionada a confirmação das informações que serviram de base para a sua conclusão.
3. A contratação deste seguro somente se dará mediante a entrega de proposta a Seguradora, acompanhada de questionário e demais documentos porventura solicitados, inclusive com a realização de inspeção prévia, quando formalmente solicitada, cujo parecer deverá ser favorável.
4. A aceitação da proposta de seguro está sujeita a análise do risco por parte da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data do seu recebimento, cuja contagem será suspensa a cada novo pedido ao proponente, seu representante ou corretor de seguros, para a entrega de documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta de seguro e/ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data da entrega em que ser der o completo atendimento das exigências formuladas. A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro. Em caso de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa. Exclusivamente para os seguros de riscos diversos e de responsabilidade civil geral, será concedida cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa. Tal concessão de cobertura adicional, no entanto, será aplicada somente para seguros com vigência igual ou superior a doze meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, e, desde que não tenha sido necessária a colocação de cobertura facultativa de resseguro.
5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
6. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
7. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço **Carta Cotação de Seguro Eventos Chubb 5/5**

eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos contidos nesta cotação. Se preferir, poderão também consultá-las através do site e/ou solicitá-las através dos nossos canais de atendimento da Seguradora.

8. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento exclusivo aos consumidores: 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos) ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta (**exceto feriados**), das 9h30 às 17h.

9. Disposições aplicáveis exclusivamente ao seguro de acidentes pessoais coletivo, caso contratado: a responsabilidade da Seguradora pelo total de perdas ficará limitada a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Assim sendo, caso o número de vítimas exceda ao limite máximo estipulado, a indenização será rateada entre os beneficiários. As garantias deste seguro se aplicam aos riscos cobertos ocorridos apenas no local e horário do evento segurado.

OUVIDORIA

"Utilize a Ouvidoria quando não se sentir satisfeito com as soluções apresentadas"

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente, que Chubb Seguros disponibiliza para seus clientes. É dever desta área atuar de acordo com as normas relativas aos direitos dos consumidores e a mediar, esclarecer, prevenir e/ou solucionar possíveis conflitos.

Este canal de comunicação só pode ser utilizado quando clientes não encontrarem uma solução satisfatória para suas reclamações, nos meios tradicionais de atendimento das Companhias (SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor; Fale Conosco; Sinistros, entre outros).

E-mail: ouvidoria@chubb.com

Telefone: **0800 722 50 59** segunda a sexta, das 8h às 18h, **exceto feriados**.

Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: **0800 724 50 84**, de segunda a sexta, das 8h às 18h, **exceto feriados**.

Caixa Postal: 310, Agência 72300019, CEP: 01031-970.

São Paulo, 15 de Maio de 2026 - 10:49hs